

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.081 , DE 27 DE JUNHO DE 2011

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - PI. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - PI, com sede e foro na rua Dr. João Goulart nº 1048, Bairro São José, Parnaíba - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de JUNHO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Dep. Mauro Tapety (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 6.082 , DE 27 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Centro de Ações sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí - CASBAESPI, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Piauí - CASBAESPI, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Teresina-PI, sediada na Rua Pará, nº 566 - Matinha, CEP 64.003-220, zona norte, inscrita no CNPJ nº 11.162.558/0001-90.

Parágrafo único. O Centro de Ações Sociais Básicas Preparando Cidadãos do Estado do Piauí - CASBAESPI, fundado em vinte e um de maio de dois mil e nove, é uma Organização Não-Governamental de natureza sócio-educativa, sem fins lucrativos e de direito privado, sem destinação de cor, raça, sexo, partido político ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, regido por seu Estatuto, tem como objetivo principal promover a inclusão social de jovens através da educação cultural e profissionalização.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de JUNHO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Dep. Lizilê Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 6.083 , DE 27 DE JUNHO DE 2011

Denomina Joana Alves Custódio a Unidade Básica de Saúde Estadual do Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Joana Alves Custódio a Unidade Básica de Saúde Estadual do Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de JUNHO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 6.084 , DE 27 DE JUNHO DE 2011

Obriga as escolas da rede pública estadual a comunicarem o excesso de faltas de alunos, na forma que especifica. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada ficam obrigadas a informar, por escrito, o excesso de faltas de alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio:

- I - aos pais;
- II - ao Conselho Tutelar;
- III - à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º Os professores em contato direto com os alunos ausentes, tão logo observem que foi atingido o limite prudencial de 20% (vinte por cento) das faltas ou ao tomar conhecimento da evasão escolar, deverão informar ao dirigente do respectivo estabelecimento de ensino para que seja procedida a convocação dos pais ou responsáveis no prazo de 04 (quatro) dias para a exposição do problema e o esclarecimento dos motivos que provocaram a reiteração de faltas ou a evasão.

§ 2º A instituição de ensino em colaboração com os pais ou responsáveis deverá adotar medidas administrativas visando garantir a assiduidade escolar ou reintegrar o aluno à escola.

§ 3º Em caso de recusa, não comparecimento, não forem encontrados os convocados ou depois de esgotados os recursos escolares, estes não solucionaram o problema, deverá ser enviada notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Vara da Infância e da Juventude e ao respectivo representante do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A comunicação a que se refere o caput tem por finalidade evitar que seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências e a consequente reprovação escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de JUNHO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Diário Oficial

4



Teresina - Segunda-feira, 27 de junho de 2011 • Nº 119



LEI Nº 6.085 , DE 27 DE JUNHO

DE 2011

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Denomina a Penitenciária Regional de São Raimundo Nonato de Dom Inocêncio López Santamaría. (*)

2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de JUNHO de

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Penitenciária Regional da Cidade de São Raimundo Nonato de Dom Inocêncio López Santamaría.

(*) Lei de autoria do Dep. Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1104



DECRETO Nº 14.512 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 17.383.905,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Coordenadoria da Juventude, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria da Administração, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 17.383.905,00 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e cinco reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 00 - Recursos Ordinários e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 27 de JUNHO de 2011

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.512, de 27/06/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11111.04122042.001	COORDENAÇÃO GERAL DA SURPI/BSB	FO	3.1.91.13	00	45.000,00
11113.04122042.083	COORDENAÇÃO GERAL DA COORDENADORIA DA JUVENTUDE	FO	3.3.40.41	00	40.000,00
13101.04122042.249	COORDENAÇÃO DE GERÊNCIAS REGIONAIS DE ATENDIMENTO - CGERAT	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
14102.12361162.330	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	10	9.739.905,00
17101.10303222.284	MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	SO	3.3.90.32	00	5.000.000,00
21101.04122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	500.000,00
45202.04122042.142	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	4.4.90.92	00	200.000,00
48101.26781381.291	IMPLANTAÇÃO, REFORMA E / OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	FO	4.4.90.39	00	619.000,00
48101.26782361.295	RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.92	00	1.000.000,00
48201.26126141.250	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVACÃO DE EQUIPAMENTOS	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
47101.23896401.448	EXECUÇÃO DA MELHORIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO ENTORNO DO SANTUÁRIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.92	10	150.000,00
TOTAL					17.383.905,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.512 de 27/06/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
13101.04122042.251	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
14101.12362051.151	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.30	00	1.000.000,00
17139.10122042.271	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.37	00	2.000.000,00
17139.10302231.533	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ESTADO	SO	3.3.90.30	00	1.000.000,00
17139.10302231.533	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ESTADO	SO	3.3.90.36	00	1.000.000,00
39000.99999992.198	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	45.000,00
45202.15482351.107	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	FO	3.3.90.35	00	200.000,00
46101.28451361.285	IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PI'S E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.92	00	220.000,00
46101.26784361.292	PORTO DE LUIS CORREIA	FO	4.4.90.51	00	199.000,00
46101.26784361.292	PORTO DE LUIS CORREIA	FO	4.4.90.92	00	200.000,00
46201.04122041.249	REFORMA DA SEDE DO DER - PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	00	40.000,00
46201.26782381.253	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.51	10	2.300.000,00
46201.26782381.256	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	10	7.439.905,00
47101.23995401.453	EXECUÇÃO DE OBRAS NO PORTO DAS BARCAS EM PARNALBA - PRODUTUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	150.000,00
TOTAL					15.883.905,00

OF. 1103

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 717/2011-GAB/SEG, de 26 de maio de 2011, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Governo do Distrito Federal/Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, até 31 de dezembro de 2011, **com ônus para o órgão requisitante**, a servidora **FRANCISCA DE SANTANA PAZ**, Professora SL-III, Matrícula nº 81126-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NAYANA MOURA ARAUJO, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCA DE SANTANA PAZ, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARY-IONE ALVES PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2011.

OF. 1105 - 1107



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

HOSPITAL INFANTIL
LUCÍDIO PORTELLAGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 03, de 09 de Fevereiro de 2011, que constitui a Comissão de Licitações deste Hospital.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a nova Comissão de Licitações, com mandato de 01 (um) ano, sob a presidência do primeiro:

1. Luciana Spíndola Monteiro Toussaint (Presidente)
2. Ricardo Farias de Macêdo (Secretário)
3. Ângelo Borges Pessoa Rios (Membro).

Art. 3º. Compete à supracitada Comissão o papel de julgar as licitações para aquisição de materiais de consumo, bens permanentes, equipamentos e serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Passos Costa
Diretor Geral

OF. 169

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Constituir grupo de trabalho especial para desenvolver atividades relativas aos certames licitatórios, em sua modalidade Pregão Presencial, consoante disciplinamento a ser inserido em Edital específico, corroborado pelas demais normas que regem a espécie, com procedimentos de interesse do Hospital em timbre, designando, por esta Portaria,, servidores para o exercício das funções específicas e técnicas abaixo:

COMISSÃO ESPECÍFICA:

Pregoeira Titular

Luciana Spíndola Monteiro Toussaint (Administradora)

Equipe de Apoio

Anyele Denise Vêras Barbosa (Administradora)

Ângelo Borges Pessoa Rios (Assistente de Administração)

Ricardo Farias de Macêdo (Auxiliar Administrativo)

Cláudio Roberto Martins de Sousa Vêras (Enfermeiro)

Art. 2º. Determinar que os serviços designados terão poder delegado exclusivamente a modalidade Pregão Presencial, tomando-se por base as competências descritas na Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 e legislação correlata;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer momento, consoante normas que regem a espécie.

Art. 4º A partir da assinatura desta Portaria a Comissão Específica deverá reunir-se para elaboração do instrumento editalício padrão dos certames.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor,

Teresina, 21 de Junho de 2011

Francisco Passos Costa
Diretor Geral

OF. 170

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:13.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-146/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC. Nº 47/05 CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com os proventos integrais, regra de transição-EC nº 47/05, a **FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES**, CPF nº 022.363.893-53, matrícula nº 002299-3, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”** do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com os proventos de **R\$ 17.350,31 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:11.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-224/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com os proventos integrais, regra de transição-EC nº 47/05, a **LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE SARAIVA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “H”**, do quadro pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, matrícula do contracheque nº 008129-9, com os proventos de **R\$ 1.300,57 (MIL E TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:06.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-192/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com os proventos integrais, regra de transição-EC nº 47/05, a **ANTÔNIA PEREIRA LIMA COSTA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040970-7, com os proventos de **R\$ 879,23 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:11.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-194/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA FLORACI CASTRO FERNANDES MELO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 045285-8, com os proventos de **R\$ 659,06 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:27.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-292/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIALUCELENE BATISTA PAZ**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “F”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 003619-6, com os proventos de **R\$ 1.281,75 (MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-242/11 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **CONCEIÇÃO DE MARIA BARROSO DO RÊGO**, ocupante de cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Nível “A”**, do quadro pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 004214-5, com os proventos de **R\$ 719,75 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-236/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA TEIXEIRA LIMA SOUSA**, ocupante de cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 040973-1, com os proventos de **R\$ 888,83 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:30.03.11

PORTARIA Nº: 21.000-154/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA DO AMPARO SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 042269-0, com os proventos de **R\$ 699,88 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.04.11

PORTARIA Nº: 21.000-157/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **ROSA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 038467-4, com os proventos de **R\$ 731,75 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.03.11

PORTARIA Nº: 21.000-151/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO ARAUJO ANDRADE**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 036299-9, com os proventos de **R\$ 1.257,47 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:29.03.11

PORTARIA Nº: 21.000-156/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **LUIZ EDSON DOS SANTOS COSTA**, ocupante de cargo de **Médico, Classe III, Padrão “E”**, do quadro pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021151-6, com os proventos de **R\$ 7.516,25 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.05.11

PORTARIA Nº: 21.000-307/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **MARIA DA GLORIA DE FRANÇA**, C.P.F nº 150.369.873-49, matrícula nº 048853-4, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 890,03 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:02.06.11

PORTARIA Nº: 21.000-410/2011 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC. nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição-EC nº 41/03, a **VERBENA CARVALHO DE VASCONCELOS**, CPF nº 138.481.863-49, matrícula do contracheque nº 060030-0, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 710,51 (SETECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OE 615



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PREVENÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 002/2011, de 22 de junho de 2011.

**Complementa a Instrução Normativa
CGE nº 001/2011, de 11 de maio de
2011 e dá outras providências.**

O Controlador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28 do Decreto Estadual nº 11.392, de 24 de maio de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos e rotinas adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Estado do Piauí para o pagamento de medições de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CGE Nº 01/2011, de 11 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O Certificado de Medição, instrumento que visa a atestar a regularidade dos procedimentos para pagamento da medição de obras e serviços de engenharia, deve ser emitido conforme modelo constante do Anexo I, após a apresentação de todos os documentos discriminados no art. 2º da Instrução Normativa CGE Nº 01/2011, e desde que atendidos os demais aspectos legais e contratuais.

Parágrafo único. Em não se constatando a regularidade do processo de medição, por falta da documentação citada no caput, deverá ser feita comunicação formal à empresa contratada, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 2º O Quadro Resumo Financeiro, previsto no inciso VI do art. 2º da Instrução Normativa CGE 01/2011, deverá informar todas as parcelas pagas até o momento da medição em valores absolutos e percentuais, em relação ao valor planejado, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 3º Para fins de pagamento da última medição, a exigência de baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, conforme inciso I, § 3º, art. 2º da Instrução Normativa CGE Nº 01/2011, poderá ser substituída pela comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo.

Art. 4º A critério da autoridade competente, desde que atendidos todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais, o pagamento referente à última medição poderá ser realizado anteriormente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo único. O pagamento da última medição não implica a devolução da garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que só deverá ocorrer após o recebimento definitivo da obra.



Art. 5º O pagamento de medições anteriores à publicação da Instrução Normativa CGE Nº 01/2011, em obras que não dispunham de Diário de Obras, poderão ser realizados sem apresentação da cópia de que trata o inciso VIII, art. 2º, daquela Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 22 de junho de 2011.

ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I – MODELO DE CERTIFICADO DE MEDIÇÃO

Certifico que a empresa _____ cumpriu todas as exigências para pagamento da ____ª medição, no valor de R\$ _____ (numérico e por extenso), referente ao contrato _____, em conformidade com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa CGE Nº 01/2011, de 11 de maio de 2011, e com os ditames da Lei 8.666/93.

Teresina, ____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Gestor do contrato)

ANEXO II - MODELO DE COMUNICADO FORMAL

Teresina, ____ de _____ de 20____.

À
Empresa _____

Prezado Senhor,

Informamos que a documentação exigida, conforme o disposto no art. 2º da Instrução Normativa CGE Nº 01/2011, de 11 de maio de 2011, para acompanhamento da ____ª medição, referente ao contrato _____, foi protocolado (a) nesse (a) órgão/entidade de forma incompleta.

Diante do exposto, para que seja dado início ao processo de pagamento da referida medição, solicitamos o protocolo dos documentos relacionados abaixo:

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Gestor do contrato)

ANEXO III – MODELO DE QUADRO RESUMO FINANCEIRO

Medição	Valor em R\$		Acumulado em R\$		% (Valor Acumulado)
	Planejado	Pago	Planejado	Pago	
1ª	A	F	A	F	(F/A) X 100
2ª	B	G	A+B	F+G	[(F+G) / (A+B)] X 100
3ª	C	H	A+B+C	F+G+H	[(F+G+H) / (A+B+C)] X 100
4ª	D	I	A+B+C+D	F+G+H+I	[(F+G+H+I) / (A+B+C+D)] X 100
5ª	E	J	A+B+C+D+E	F+G+H+I+J	[(F+G+H+I+J) / (A+B+C+D+E)] X 100
...	...	...	...	...	...

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
(Representante da contratada) (Gestor do contrato)

OF. 591



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO DO IAPEP-SAÚDE

RESOLUÇÃO CFD/IAPEP-SAÚDE Nº 05/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO DO IAPEP-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Regulamento do IAPEP-Saúde, aprovado pelo Decreto 12.049 de 26 de dezembro de 2005 c/c o Artigo 69 da Lei Complementar nº 28 de 09.06.2003, e considerando, a aprovação do Conselho supracitado, em reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de abril de 2011.

CONSELHEIROS PRESENTES: Abílio Cabral Tavares, Raimundo Bispo Pereira, Daniel Magalhães Chaves, Maria Marlene Euflavio de Meneses, Maria Lea Lima de Almeida, Ruben Ribeiro Magalhães Rodrigues, Maria Lucilene de Sousa, Conceição de Maria Medeiros Lustosa Diniz, Maria Gorette de Moura Sá e Francisco Deon da Câmara Falcão e Carvalho Montanha.

RESOLVE:

ADOTAR, a partir do mês de maio do corrente ano, a Tabela de Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPME, constante do anexo Único desta Resolução, para ser utilizada pelo Plano Médico de Tratamento e Assistência – PLAMTA, quando do atendimento aos seus beneficiários.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução tem efeito a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 29 de abril de 2011.

Flávio Rodrigues Nogueira
PRESIDENTE DO CFD DO IAPEP-Saúde

HOMOLOGO
Em, 29.04.2011

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado do Piauí

TABELA PLAMTA DE OPME: ÓRTESES, PRÓTESES (INTERNAS) E MATERIAIS ESPECIAIS (Art. 36, III, § 1º, do Decreto nº 12.049/2005) COM VIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011						
I – ORTOPEdia						
CÓDIGO INFOPLAM	PRÓTESE OU MATERIAL ESPECIAL	ESPECIALIDADE	O QUE É		CABE USO	VALORES EM R\$
			PROT.	MAT ESP.		
1001	Acetabulo com trava	Ortop.	X		Fraturas, artroplastias	1.280,00
1002	Acetabulo de Charnley	Ortop.	X		Fraturas, artroplastias	368,00
1003	Acetábulo parafusado	Ortop.	X		Fraturas, artroplastias	1.505,60
1004	Ancora	Ortop.	X		Lesões de ligamentos, músculos, tendões, ósseas	252,00
1006	Ancora titânio montado em chave de parafuso	Ortop.	X		Lesões de ligamentos, músculos, tendões, ósseas	512,00
1008	Arruela em C	Ortop.	X		Pseudoartrose, artroscopia, lesão ligamentar, lesões complexas do joelho	15,00
1009	Arruela lisa	Ortop.	X		Pseudoartrose, fraturas, lesão ligamentar	14,00
1010	Arruela para coluna	Ortop.			Artroscopias, fraturas, luxação	160,00
1011	Barra de Erich	Bucomaxilo facial	X		Fixação intermaxilar	128,80
1012	Barra de ligação Cross link	Ortop.	X		Artrodesee de coluna, oftalmologia	601,60
1013	Barra lisa	Ortop.		X	Fixador externo, fraturas	588,00
1014	Barra lisa para parafuso pedicular	Ortop.	X		Artrodesee de coluna, pé torto congênito	400,00
1015	Barra lisa para parafuso pedicular plus	Ortop.	X		artrodesee de coluna, pé torto congênito	400,00
1016	Barra paralela em titânio	Ortop.	x		Prótese de quadril, fixação esquelética externa	392,00
1017	Base metálica tibial	Ortop.	x		Artroplastias	1.324,80
1018	Base Tibial modular III (Fabric MDT)	Ortop.	x		Artroplastias	2.208,00
1103	Bloqueador Interno	Ortop.	X		Cardiologia cirúrgica e intervencionista	99,60
3121	Cabeça femoral não cimentada	Ortop.	X		Prótese de quadril	1.002,00
3148	Cabeça intercambiável (componente mini parafusos canulado femoral)	Ortop.	X		Prótese de quadril	650,00
1020	Cages intersomático	Ortop.	X		Fusão lombar intersomática, artrodesee intersomática	1.400,00
1021	Camisa para artroscopia	Ortop.		X	Material especial	12,00
1022	Cânula para ombro	Ortop.		X	Material especial	280,00
1023	Cânula trocarer descartável	Ortop.	X		Material especial	554,00
1026	Centralizador distal	Ortop.		X	Alinhamento de implante	202,00
1028	Cimento ortopédico com antibiótico	Ortop.		X	Material especial, tratamento preventivo e curativo das infecções operatórias, especialmente as periprotéticas.	183,00
1029	Cimento sem antibiótico	Ortop.		X	Material especial, fixação de compnentes protéticos	70,00
1030	Cimento simplex	Ortop.		X	Cimento ósseo	248,00
	Componente Femural primário	Ortop.	X		Prótese, cimentado/ fixação biológica	1.540,00

Diário Oficial

10



Teresina - Segunda-feira, 27 de junho de 2011 • Nº 119

1032	Componente acetabular de polietileno cimento tipo Charnley	Ortop.	X	Prótese modular cimentada de quadril para uso com cimento ósseo	244,00
1033	Componente cefálico/polietileno metálico para bipolar	Ortop.	X	Prótese, hemiartroplastia bipolar ou componente cefálico para hemiartroplastia monopolar	600,00
1034	Componente femural cimentado monobloco tipo Charnley (mini parafuso canulado)	Ortop.	X	Prótese modular cimentada femural para uso com cimento ósseo	1.257,60
1035	Componente Femural modular III	Ortop.	X	Prótese acetabular	2.208,00
1036	Componente glenoide	Ortop.	X	Prótese de ombro, artroplastias	388,00
1037	Componente patelar biconvexa	Ortop.	X	Prótese, artroplastia	522,00
1038	Componente patelar cimentado	Ortop.	X	Prótese, artroplastia	190,00
1039	Componente tibial primario	Ortop.	X	Prótese, artroplastia	1.092,80
1040	Componente umeral	Ortop.	X	Prótese, artroplastia	1.384,00
1041	Conector de contenção	Ortop.	X	Material especial	82,00
2039	Conjunto descartavel circulação Bio Bump	Ortop.	X	Circulação extra corpórea	968,00
2040	Conjunto descartavel J MA/JC	Ortop.	X	Material especial	197,00
1043	Cross Link titânio	Ortop.	X	artrodesee de coluna	624,00
1044	Delta bio interferencia Screen 09/35	Ortop.		Transposição de tendão	1.113,60
1045	Dispositivo de bloqueio	Ortop.	X	Material especial	106,00
1046	Dreno de sucção	Ortop.	X	Pseudoartrose, toaleta cirurgica, endarterectomia, artrite séptica, artroplastia...	26,00
2045	Dreno para sucção Adulto	Ortop.	X	Pseudoartrose, toaleta cirurgica, endarterectomia, artrite séptica, artroplastia...	72,00
1047	Elemento de contenção	Ortop.	X	Material especial	80,00
1049	Endoprotese não convecional	Ortop.	X	Artroplastias	5.058,40
1050	Endoprotese convencional proximal em titânio	Ortop.	X	Artroplastias	5.429,20
1051	Enxerto inespecifico mineral p/reciclagem ossea	Ortop.	X	Fratura, pseudoartrose, artroplastia, osteotomias	1.384,00
1053	Enxerto Arterial Bifurcado Inorgânico (Dacon) 16x08	Ortop.	X	Coarctação da aorta, bandagem da pulmonar, CIV, defitos intraseptais ...	4.120,00
1054	Equipo p/ bomba de infusão para artroscopia	Ortop.	X	Material especial	360,00
1055	Equipo para artroscopia (Irrigoplas)	Ortop.	X	Material especial	31,00
1056	Fio broca 2,4mm	Ortopedia	X	Lesão acetabular	87,00
1057	Fio de aço para Luque	Ortop./bucoma x.	X	Fraturas	30,00
3156	Espaçador de Tendão	Ortopedia	X	Fraturas	457,00
1060	Fio Fiber Wire AR-7200	Ortop.	X	Suturas de tendões flexores, implantes tipo âncora submetidos à tração contínua, sutura de estruturas como o manguito rotador do ombro.	151,00
1063	Fio flexível transfix	Ortop.	X	Fixação mini parafusos canulado femural dos tendões flexores na reconstrução do ligamento cruzado anterior	92,00
2063	Fio guia choice inrmediário	Ortop.	X	Fixação	639,00

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 27 de junho de 2011 • Nº 119

11

2064	Fio Guia dirigível platinum transend 0,014	Ortop.	X		Fixação	1.319,00
1062	Fio Guia Teflonado	Ortop.		X	Procedimentos diversos	249,00
1064	Fio guia transfix	Ortop.		X	Procedimentos diversos	233,00
1065	Fio guia vasado	Ortop.		X	Procedimentos diversos	45,00
1066	Fio maleável para Cerclagem	Ortop.	X		Cerclagem ou sutura de coluna	30,00
1067	Fio Maxbraid	Ortop.	X		Suturas ortopédicas	229,00
1058	Fio de Kirschner 1,0 / 1,5	Ortop.	X		Contenção cirúrgica de estruturas ósteo-articulares fraturadas ou luxadas.	15,00
1059	Fio de Steinman 2,0	Ortop.	X		Contenção cirúrgica de estruturas ósteo-articulares fraturadas ou luxadas.	15,00
1069	Fixador externo circular	Ortop.		X	Material especial, fraturas diversas	1.280,00
1070	Fixador externo linear	Ortop.		X	Material especial, fraturas diversas	720,00
1071	Fluxor para artroscopia de 04 vias	Ortop.		X	Material especial, conjunto de irrigação utilizada em artroscopia	24,50
1068	Fio ósseo transfix	Ortop.	X		Fixação mini parafusos canulado femural , enxerto ósseo, lesões ligamentares, transposição de tendões, artroscopia	160,00
3124	Fio para passagem de enxerto	Ortop.	X		Fixação	80,00
1072	Gancho Cross Link	Ortop.	X		Fixação cirúrgica -óssea, enxerto ósseo, crânio	500,00
1073	Gancho laminar superior e/ou inferior	Ortop.	X		Fratura, luxação, artrodesee da coluna	920,00
1074	Gancho pedicular em titânio	Ortop.	X		Espondilolisteses, escoliose, fixação vertebral	880,00
1075	Grampos de Blount	Ortop.	X		Artroscopia, artrodesee	46,00
1076	Haste de distração	Ortop.	X		Fraturas	783,00
1077	Haste de Kuntscher	Ortop.	X		Fraturas	216,00
1078	Haste de Titânio	Ortop.	X		Fraturas	400,00
1079	Haste intermedular bloqueada de umero com parafusos	Ortop.	X		Fraturas	1.451,20
1080	Haste intermedular não bloqueada	Ortop.	X		Fixação fêmur, fixação da coluna	175,00
3122	Haste intermedular para fêmur (inclui parafusos e fios)	Ortop.	X		Fixação fêmur, fixação da coluna	2.630,00
3123	Haste intermedular bloqueada para tibia e fêmur(inclui parafusos e fios)	Ortop.	X		Fixação fêmur, fixação da coluna	2.630,00
1081	Haste lisa tipo Luque	Ortop.	X		Fixação fêmur, fixação da coluna	645,60
1082	Haste para fixação pedicular titânio	Ortop.	X		Fixação ortopédica e da coluna	783,20
1083	Irrigoplas de 4 vias	Ortop.		X	Artroscopia	31,00
1084	Kit cimentação ortopédica a vácuo	Ortop.		X	Cirurgia ortopédica	256,00
1166	Kit para Artroscopia do Quadril	Ortop.		X	Artroscopia	595,00
1085	Lamina de shaver	Ortop.		X	Artroscopia	326,00
1088	Miniplaca reta em titânio	Ortop.	X		Fraturas	548,80
1087	Miniplaca reta em titânio 6 furos	Ortop.	X		Fraturas	548,80
1088	Miniplaca reta orbital em titânio	Ortop./cabeça e pescoço	X		Fraturas da órbita	548,80
3125	Mini Placa p/ Órbita c/08 furos	Ortop./cabeça e pescoço	X		Fraturas da órbita	477,00
3126	Mini Placa p/ Órbita c/06 furos	Ortop./cabeça e pescoço	X		Fraturas da órbita	477,00
1089	Misturador de cimento ortopédico	Ortop.		X	Material especial, cirurgias ortopédicas	256,00
1090	Oliva	Ortop.			Fraturas	128,00
1091	Parafuso acetabular posterior	Ortop.	X		Artroplastia de quadril	197,00
1092	Parafuso ancora em titânio	Ortop.	X		Luxações	281,00
1093	Parafuso ancora titânio c/fio sutura	Ortop.	X		Artroscopia, fraturas	512,00
1094	Parafuso auto rosqueante c/bloqueio	Ortop/bucoma x.	X		Fraturas, fratura maxilar	147,30
1095	Parafuso auto rosqueante	Ortop/bucoma x.	X		Fraturas, fratura maxilar	95,00
3127	Parafuso auto-berg	Ortop.	X		Fratura, artrodesee, epifisiodesee, artroplastia	1.250,00
1096	Parafuso canulado	Ortop.	X		Fratura, artrodesee, epifisiodesee, artroplastia	120,00



Diário Oficial

1097	Parafuso central em titânio	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	60,48
1098	Parafuso cervical anterior titânio 4,0X 16mm	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	424,00
1099	Parafuso cortical 3,5mm	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	29,33
1100	Parafuso cortical 4,5mm	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	30,00
3128	Parafuso cortical antiroqueante	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	34,00
3129	Parafuso cortical em titânio	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	62,00
1101	Parafuso de bloqueio cervical	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	152,00
1102	Parafuso de compressão	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	25,00
1103	Parafuso de compressão (bloqueadores)	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	137,00
1104	Parafuso de Herbert	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	163,00
1106	Parafuso de interferência em titânio	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	638,40
1107	Parafuso de interferência metálico	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	231,00
3130	Parafuso de interferência p/cruzado posterior	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifiodese, artrosplastia	800,00
1108	Parafuso deslizante	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	104,00
1109	Parafuso distal	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	502,40
1110	Parafuso esponjoso 4,0mm	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	52,00
1111	Parafuso esponjoso rosca total	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	157,00
1112	Parafuso estabular posterior	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	465,00
3131	Parafuso gancho	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	2.114,00
1113	Parafuso Ligifix (trava) tranvrso	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	1.424,00
1114	Parafuso para fixação pedicular em titânio	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	695,20
1115	Parafuso para placa bloqueada	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	74,00
1116	Parafuso para haste	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	50,00
1117	Parafuso pedicular para redução de escoliose	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	706,00
1118	Parafuso pedicular Plus	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	696,00
1119	Parafuso pedicular poliaxiais	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	640,00
1120	Parafuso proximal	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	502,40
1121	Parafuso tipo trava	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	77,00
1122	Parafuso Transfix 3,0 X 50	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	674,00
3132	Parafuso Washerloc	Ortop.	X	Fratura, artrodese, epifisiodes, artroplastia	980,00
1123	Película adesiva	Ortop.		X Material especial, implante ortopédico	116,00
1124	Película adesiva 45/35	Ortop.		X Material especial, implante ortopédico	122,00
1125	Película adesiva transparente incise drape 45 X55cm	Ortop.		X Material especial, implante ortopédico	122,00
3133	Pino de Shanz 14,8 x 180 mm	Ortop.	X	Osteossíntese	130,00
3157	Pino Chuanz	Ortop.	X	Prótese	48,00
1126	Placa angulada Tubo DHS/135 3 furos	Ortop.	X	Próteses e implantes ortopédicos	570,00
1127	Placa angulada 4,5mm(inclui parafusos)	Ortop.	X	Próteses e implantes ortopédicos	1.162,00
1128	Placa angulada tubo tipo DCS 900	Ortop.	X	Próteses e implantes ortopédicos	826,00
1129	Placa Bloqueada específica de 3,5 mm	Ortop.	X	Fraturas	723,00
1130	Placa cervical anterior	Ortop.	X	artrodese	2.335,00
1131	Placa cervical c/parafuso em Titânio	Ortop.	X	artrodese	4.285,00
1132	Placa DCP 3,5mm	Ortop.	X	Redução cirúrgica	226,00
1133	Placa DCP estreita 4,5 mm	Ortop.	X	Redução cirúrgica	351,00
1134	Placa DCP larga 4,5mm (inclui parafusos)	Ortop.	X	Redução cirúrgica	351,00
1135	Placa de compressão dinâmica 3,5mm (inclui parafusos)	Ortop.	X	Artrodese, fraturas, osteotomias	228,00
1136	Placa de compressão dinâmica 4,5mm estreita (inclui parafusos)	Ortop.	X	Artrodese, fraturas, osteotomias	351,00
1137	Placa de compressão dinâmica 4,5mm larga (inclui parafusos)	Ortop.	X	Artrodese, fraturas, osteotomias	449,60
1138	Placa de micro fragmentos (inclui parafusos)	Ortop.	X	Fraturas	273,00
1139	Placa de reconstrução bloqueada 6 F	Ortop.	X	Osteossíntese, reconstrução óssea	1.597,60
1140	Placa em T 4,5 mm (inclui parafusos)	Ortop.	X	Implante ortopédico	411,00
1141	Placa especial em T 3,5mm	Ortop.	X	Implante ortopédico	226,00
1142	Placa específica titânio (p/mini ou micro fragmentos / inclui parafusos)	Ortop.	X	Fraturas, fixação	445,00
1143	Placa para parafuso deslizante	Ortop.	X	Fratura do fêmur, fixação	920,00

Diário Oficial

Teresina - Segunda-feira, 27 de junho de 2011 • Nº 119

13

1144	Placa reta 1/3 tubular 3,5mm	Ortop.	X		Fraturas, fixação	223,00
1145	Placa reta 1/3 tubular 8 furos	Ortop.	X		Fraturas, fixação	223,00
1146	Placa reta autocompressão estreita	Ortop.	X		Fixação óssea ou da coluna	279,00
1147	Placa reta autocompressão larga	Ortop.	X		Fixação óssea ou da coluna	361,60
1148	Placa reta bloqueada específica - 4,5mm	Ortop.	X		Fraturas, fixação	723,84
1149	Placa reta bloqueada - 3,5 mm	Ortop.	X		Fraturas, fixação	1.616,00
1150	Placa reta em titânio 1,5/04	Ortop.	X		Fraturas, fixação	450,00
1151	Placa reta em titânio 1,5/12	Ortop.	X		Fraturas, fixação	548,00
1086	Placa Reta em Titânio 2.0 (inclui parafuso)	Ortop.	X		Fraturas, fixação	1.433,00
1152	Placa semitubular (inclui parafusos)	Ortop.	X		Fraturas, fixação	228,00
1153	Placa Spin Angulada (fixos) Umeral	Ortop.	X		Fraturas, fixação	3.373,00
1154	Platô tibial modular III	Ortop.	X		Fraturas do platô tibial	979,00
1155	Porca para bloqueio	Ortop.	X		artrodesee, fixação óssea	152,00
103	Prótese Cabeça de Rádio	Ortop.	X		Prótese	3.182,00
1156	Protese femural cimentado tipo Charnley	Ortop.	X		Prótese	1.552,00
1157	Protese modular total do joelho	Ortop.	X		Prótese	3.840,00
1158	Prótese parcial do quadril cimentado tipo Thompson (fixa)	Ortop.	X		Prótese	655,00
1159	Prótese total do Quadril	Ortop.	X		Prótese	1.552,00
1160	Restritor de cimento Acetabular	Ortop.		X	Material especial	203,00
1161	Retângulo tipo harts ou similar	Ortop.		X	Material especial	1.344,00
1162	Sistema spoac haste femural	Ortop.	x		Alongamento ósseo, fratura, artrodesee	2.527,00
1163	Tampão para haste	Ortop.		X	Aplicados em dispositivos ortopédicos, o polímero reabsorvível em haste bloqueadora para fratura é utilizado em osteossíntese de fraturas	65,00

II – CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA

CÓDIGO INFOPLAM	PRÓTESE OU MATERIAL ESPECIAL	ESPECIALIDADE	O QUE É		CABE USO	VALOR EM R\$
			PROT.	MAT. ESP.		
2001	Adap Diag MPK 10/2	Geral		X	Material especial	341,92
2002	Adap Diag MPK 111/2	Geral		X	Material especial	552,80
2003	Agnostat	Geral		X	Material especial, cateter diagnóstico	531,20
2004	Bainha Longa	Cardiovascul.	X		Ponte aorta biminí para fusos canulados femurais	1.606,40
3134	Balão de Remodeling	Cardiovasc.		X	Angioplastia	6.686,00
1103	Bloqueador Interno	Cardiol.	X		Cardiologia cirúrgica e intervencionista	97,60
2006	Cabo conector para cateter diagnóstico MPK-4	Cardiol.		X	Material especial	193,80
2007	Cabo conector para cateter terapêutico PK	Cardiol.		X	Material especial	196,80
1023	Cânulas Charlotte Shoulder System (cânula trocater)	Cardiovasc.		X	Material especial	576,80
2010	Cateter angiográfico 5F pigtail	Cardiovasc.		X	Material especial, estudo periférico	253,60
2011	Cateter angiográfico cobra 5F	Cardiovasc.		X	Material especial, estudo periférico	312,80
2012	Cateter angiográfico imager	Cardiovasc.		X	Material especial, estudo periférico	575,20
2013	Cateter angiográfico vertebral	Cardiovasc.		X	Material especial, estudo periférico	208,80
3135	Cateter balão de oclusão hyperglide	Cardiovasc./nefrol.		X	Material especial para oclusão vascular temporária	6.940,00
2014	Cateter balão 2,0x15 Maverick e Quantum 2,5/8 (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial para oclusão vascular temporária	1.291,20
2015	Cateter balão Avion Plus Renal 4+15	Nefrologia		X	Material especial, extrator de trombo, cateter balão coronário, cateter expansor	968,80
2016	Cateter balão Envoy 6F (ou similar)	Cardiovasc./neuro.		X	Material especial, angioplastia coronária, neurointervenção	664,00
2017	Cateter balão Gazelle (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial, cateter para oclusão, guia, angioplastia	1.456,00
2018	Cateter balão p/ Angio Coron Elect 25x10 (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial	2.072,00
2019	Cateter balão para angio expleo	Cardiovasc.		X	Material especial	1.012,00
2020	Cateter balão pillion	Cardiovasc.		X	Material especial, cateterismo cardíaco	1.288,00
2021	Cateter balão ultra soft 5/2	Cardiovasc.		X	Material especial, angioplastia	1833,60
2022	Cateter balão de angiografia Maverick (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial vascular	1290,40



2023	Cateter de Fogarty para embolectomia 4F	Cardio/Nefro/V asc.		X	Material especial, embolectomia arterial	188,00
2024	Cateter diagnostic infinity	Geral/vascular		X	Materia especial, monitorização da volemia (cateter venoso central)	249,60
2025	Cateter diagnostico 5 F	Geral/vascular		X	Material especial, cateter intravenoso	254,40
2026	Cateter diagnostico quadripolar 6 french Mult 4 Danato (ou similar)	Cardiovasc./geral		X	Material especial, cateter diagnóstico, colangiografia endoscópica, cateterismo cardíaco, angiografia	1.247,80
2027	Cateter diagnostico quadripolar 6 french Mult 4 Josphan (ou similar)	Cardiovasc./Geral		X	Material especial, cateter diagnóstico	1.247,80
2028	Cateter Diag. Ang. Cardio Mikaelson 5F	Cardiovasc.		X	Material especial, cateter diagnóstico	249,60
2029	Cateter Guia Envoy (ou similar)	Neurovasc.		X	Material especial, cateter guia para infusão em intervenção neurovascular, cateterismo arterial	662,40
2030	Cateter guia JR 6F (ou similar)	Cardiologia		X	Material especial, hemodinâmica, eletrofisiologia	512,80
2031	Cateter Simmons 5F (ou similar)	Vascular		X	Material especial, cateter guia vascular	252,00
2032	Cateter terapeutico curva unidirecional ponta 4mm Al cath Blue TM (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial, angiografia, hemodinâmica	1.580,80
2033	Cateter Terapeutico FL 4,0 6F (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial, angiografia, hemodinâmica	575,20
2034	Cateter Terapeutico FR 3,5 6F (ou similar)	Cardiovasc.		X	Material especial, angiografia, hemodinâmica	575,20
3140	Cateter Vista Brite RDC 6F (ou similar)	Cardiovasc./neuro		X	Material especial, angioplastia, angiografia	400,00
3002	Cateter Celsite Silicone 2.8 - 8,5 (ou similar)	Vascular		X	Material especial, acesso venoso central, cateter de implantação	640,00
2036	Conector 2 vias	Cardio/Neuro		X	Material especial	112,00
2037	Conector Y	Cardio/Neuro		X	Material especial	72,00
2039	Conjunto descartavel circulação Bio Bump	Cardio/Neuro		X	Circulação extra corpórea	967,20
2040	Conjunto descartavel J MA/JC	Cardio/Neuro		X	Material especial	196,80
1042	Conjunto de cateter drenagem externa	Cardio/Neuro		X	Material especial	924,00
2038	Conjunto de tubos	Geral		X	Material especial	196,00
2040	Conjunto descartavel J MA/JC	Geral		X	Material especial	210,00
3141	Conjuno PV para hidrocefalia média pressão - PV070RDVP	Neuro.			Tratamento cirúrgico da hidrocefalia	1.670,00
	Inclui:					
	a) 01 Valvula sangue PV-070R - Média pressão		X		Prótese	
	b) 01 Cateter reservatório neonatal McComb			X	Material especial	
	c) 01 Cateter peritoneal			X	Material especial	
	d) 02 Cateter em aço inoxidável			X	Material especial	
2041	Cor da Guia 0,14	Cardiovasc.		X	Material especial	606,40
2042	Cor da Guia 0,35	Cardiovasc.		X	Material especial	408,00
2043	Cor da Guia diagnostico Erenold	Cardiovasc.		X	Material especial	169,60
2044	Cor da Guia Hidrofilica 260cm	Cardiovasc.		X	Material especial	664,00
2045	Dreno para sucção Adulto	Neuro		X	Pseudoartrose, toaleta cirurgica, endarterectomia, artrite séptica, artroplastia...	57,84
3158	Domus	Neuro		X	Material especial	104,00
1048	Eletrodos para ablação (Ablator) - ponteira p/ Radiofrequência - Kit	Cardiologia		X	Correção cirúrgica das arritmias	1.009,60
2046	Eletrodo Isolox ou similar	Cariologia		X	Correção cirúrgica das arritmias	1.000,00
2047	Eletrodo endo 1688 / Introdutor 10 Fr / Marcapasso Vectory Xi Dr 5816 ou similar	Cardiologia	X		Correção cirúrgica das arritmias	7.115,20
2048	Eletrodo endo cardio	Cardiologia	X		Correção cirúrgica das arritmias	384,00
1053	Enxerto tubular (06mm x 50mm)	Cardiovasc.	X		Coarctação da aorta, bandagem da pulmonar, CIV, defeitos intraseptais ...	2.470,40
2049	Extensão de bomba angiosent	Ortop.vascular		X	Cateterismo cardíaco, angiografia ...	150,08
2050	Extensão de Bomba de alta pressão	Ortop./Vascular		X	Fasciotomia, cateterismo cardíaco, angiografia, angioplastia ...	76,00
2051	Extensor 22cm	Ortop./Vascular		X	Fasciotomia, cateterismo cardíaco, angiografia, angioplastia ...	87,12

3142	Expansor de tecido red. c/válvula ugnética	Cardiovascular		X	Retenção cicatricial	1.170,00
2052	Filtro Spider (filtro de veia cava)	Cardiovasc.		X	Prótese, trombose venosa profunda e embolia pulmpnar	4.680,00
2053	Filtro de linha arterial	Cadiologia		X	Retenção de microagregados plaquetários, pequenas partículas e microbolhas em cirurgias cardíacas com circulação extracorpórea.	140,00
2054	Filtro de linha p/ cardioplegia	Cardiologia		X	Cardiotomia, CEC, defeitos cardíacos intraseptais, plastia valvar, revascularização do miocárdio, troca valvar...	49,60
2055	Filtro de sangue para circulação	Cardiologia		X	Troca valvar, ampliação do anel valvar, aneurismectomia	91,44
2056	Filtro de sangue para recirculação	Cardiologia		X	Troca valvar, ampliação do anel valvar, aneurismectomia	83,20
2065	Fio guia 0,14	Geral		X	Procedimentos diversos	399,20
2070	Fio guia 0,35	Geral		X	Procedimentos diversos, embolização, angiografia, angioplastia, ponte aorto mini parafusos femural	408,00
2057	Fio guia 0,014	Geral		X	Angiografia, angioplastia, cateterismo cardíaco	524,80
2058	Fio guia Agility (ou similar)	Neuro/Vascular		X	Procedimentos neuvasculares	1.193,60
2059	Fio guia Amplatz (ou similar)	Vascular/Geral		X	Material especial, introdução em procedimentos vasculares e não vasculares	416,80
2060	Fio guia angulado radiofocos	Cardiovasc.		X	Procedimentos intervencionistas, angioplastia, angiografias	424,00
2061	Fio guia ATW 0,14 x 195	Geral		X	Procedimentos diversos	330,40
2062	Fio Guia choice extra suport	Cardiologia		X	Material especial, hemodinâmica	638,40
2063	Fio Guia choice intermediário	Cardiologia		X	Material especial, hemodinâmica	638,40
2064	Fio guia dirigível Platinum Transend 0,014	Cardiologia		X	Material especial	1.318,40
2065	Fio guia extensa 0,14+150cm	Geral		X	Material especial	399,20
2066	Fio guia Hidrofilico Angulado Nepro Agnadi (ou similar)	Cardiologia		X	Material especial, procedimentos intervencionistas	665,28
2067	Fio guia hidrofilico Speed	Geral		X	Material especial, procedimentos diversos	1.100,76
2068	Fio guia para ang choice intermed (ou similar)	Cardiologia		X	Material especial, hemodinâmica	453,60
2069	Fio guia para cateter de Angioplastia Galeo (ou similar)	Cardiovasc.		X	Angipolastia	453,60
2070	Fio guia Terumo 0,035x150cm	Cardiologia		X	Cateterização de seios petrosos, cardiologia invasiva	366,00
2071	Fonte de destacamento V-6 rep - vg 501	Cardiologia		x	Material especial	766,40
2072	Gerador de pulso	Cardiologia	X		Marcapasso	4.800,00
2073	Gerador Phelos II SR	Geral	X		Marcapasso	6.066,49
2074	Guia para introdução	Cardiologia		X	Hemodinâmica	144,80
2075	Hemoconcentrador	Cardiologia		X	Perfusão cardíaca	376,00
2076	Hidro Coil	Vascular/Neuro	X		Embolização	4.300,00
2077	Introdutor 10 F	Cardiologia		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	168,00
2078	Introdutor 6F Radial	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	96,80
2079	Introdutor 8F	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	119,20
2080	Introdutor avaceti transradical	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	201,73
2081	Introdutor Avanti Plus 5F	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	98,40
2082	Introdutor Avanti Plus 7F	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	98,40
2083	Introdutor de punção	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	156,00



Diário Oficial

2084	Introdutor Femural Curto	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	244,00
2085	Introdutor Femural	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	202,87
2086	Introdutor Valvulado 7F	Geral		X	Hemodinâmica, cirurgia cardíaca, cirurgia vascular, acesso hepático transjugular, angioplastia, angiografia	96,80
2087	Kit cânula	Aneurisma		X	Aneurismectomia, anel valvar, cardiectomia, CIV, CEC, defeitos septais, revascularização do miocárdio, troca valvar...	184,80
2088	Kit cateter venoso duplo lumem 20cm 7F	Geral		X	Punção venosa central	118,40
2089	Kit destacador (gerador+cabo destacador)	Cardiologia		X	Marcapasso gerador de pulso implantável	518,40
2090	Kit Ineflator 20/30	Cardiologia		X	Angioplastia	296,00
2091	Kit Insuflador	Cardiologia		X	Angioplastia	296,00
2092	Lipiodol	Cardiologia		X	Material especial	135,00
2093	Manifold	Cardiologia		X	Implante de stent coronário	88,00
2096	Microcateter Prowler (ou similar)	Neurovasclar		X	Infusão em intervenção neurovascular, embolização periférica/cerebral.	1.936,00
2097	Microcateter Rebar 18x153cm (ou similar)	Geral/Vascular		X	Material especial, embolização	2.882,30
2094	Microcateter Eclulon	Geral/Vascular		X	Material especial, embolização	1.660,00
3143	Microcateter infusão tracker	Geral/Vascular		X	Material especial, embolização	2.000,00
2098	Microguia 14 Agility (ou similar)	Cardiovasclar		X	Material especial, cateter intravenoso periférico	1.008,00
2099	Microguia Silver speed (ou similr)	Cardiovasc.		X	Material especial, acesso vascular	1.008,00
2100	Micromola	Neurovascular		X	Material especial, preenchimento de aneurisma	4.135,20
2102	Oxigenador de membrana	Cardiologia		X	Material especial, anel valvar, aneurismectomia, cardiectomia, CIV, CEC, plastia valvar, revascularização...	1.778,40
2104	Pericardio Bovino (Patch)	Cardiovasc./Ge ral	X		Prótese cardíaca, reconstrução vascular, da parede abdominal	162,40
2103	Particula de PVA - Ivalon	Neurovascular			Embolização cerebral	1.264,80
2105	Ponta de aspirador	Neurovascular		X	Material especial	63,00
1170	Ponta de aspirador braile	Neurovascular		X	Material especial	63,00
3020	Protese Tubular de PTFE	Cardiovascular	X		Implante transluminal	2.400,00
2106	Reservatório de cardioplegia	Geral		X	Material especial	278,40
2107	Reservatório de cardiectomia	Geral		X	Material especial	150,08
2108	Ret Indução para cardioplegia	Geral		X	Material especial	120,80
2109	Ret manutenção para cardioplegia	Geral		X	Material especial	120,80
2110	Ret Transdutor de pressão - kit	Geral		X	Material especial	240,00
3158	Selador Hemostático	Geral		X	Material especial	1.696,00
3144	Seringa Trufill	Geral		X	Material especial	800,00
2111	Seringa manométrica	Geral		X	Material especial	416,00
2112	Sistema de cardioplegia c/ sangue	Cardiologia		X	Material especial	234,40
2113	Sistema hidrostático de manutenção - PIC	Geral		X	Material especial	1.052,00
2114	Sistema p/ drenagem mediastinal	Geral		X	Material especial	63,20
2116	Stent coronariano (Libertè) (ou similar)	Cardiol.	X		Angioplastia	4.144,00
2117	Stent intracraniano	Neurol.	X		Angioplastia	12.096,00
2118	Stent carotideo	Vascular	X		Angioplastia	4.664,13
2119	Stent coronariano - Micro Drives (ou similar)	Cardiol.	X		Angioplastia	1.801,44
2124	Stent Coronariano	Cardiol.	X		Angioplasti	3.333,33
2120	Stent Wallestent (ou similar)	Cardiovasc.	X		Angioplastia	5.616,00
3136	Stent Driver (ou similar)	Cardiol.	X		Angioplastia	4.000,00
3137	Stent Periferico	Vascular	X		Angioplastia	5.220,00
2121	Transdutor de pressão	Geral		X	Material especial	152,00
2122	Valvula Biológica Aortica	Cardiol.	X		Substituição de válvula aórtica	1.711,36
2123	Valvula Mecânica Aortica ou Mitral	Cardiol.	X		Substituição de válvulas cardíacas	3.541,60
3138	Sistema Onix para embolização	Neurol.		X	Material especial	5.500,00

3139	Hystoacril	Neurol.		X	Material especial	120,00
III - O U T R O S						
CÓDIGO INFOPLAM	PRÓTESE OU MATERIAL ESPECIAL	ESPECIALIDADE	O QUE É		CABE USO	VALOR EM R\$
			PROT.	MAT. ESP.		
3001	Carga GIA 80	Geral		X	Material especial para grampeador	400,00
1025	Cateter duplo J	Urologia		X	Material especial, trat. da estenose ostial, cálculos, carcinoma; profilaxia e terapia de distúrbios urinários durante a gravidez e fibrose retroperitoneal; promover a cicatrização e manter o calibre/permeabilidade do ureter após cirurgia.	365,60
3002	Cateter Celsite Silicone 2.8 - 8,5 (ou similar)	Vascular		X	Material especial, acesso venoso central, cateter de implantação	640,00
3004	Cateter Tenckhoff (ou similar)	Nefrologia		X	Material especialm cateter de implante para diálise	360,00
3006	Drenex (tubo para ventilação)	Geral		X	Otorrino	72,00
3007	Extrator de calculo	Geral		X		1.040,80
2067	Fio guia hidrofílico	Geral		X	Material especial, procedimentos diversos	329,60
3009	Grampeador circular	Geral		X	Prolapso retal, hemorróidas	1.440,00
3010	Grampeador linear	Geral		X	Lobectomia pré frontal, lobectomia pulmonar, pneumectomia, drenagem percutânea de pneumotorax, pnuooperitônio, pleurectomia, fechamento de fístula traqueocutânea	1.240,00
3012	Kit dilatador C. Amplatz (ou similar)	Geral		X	Cateter para angioplastia, dilatador renal, drenagem mediastinal, drenagem de hidrocefalia	1.610,40
3013	Kit ligadura elástica	Geral		X	Ligadura de varizes	960,00
3014	Kit para gastrostomia	Geral		X	Realização de gavagem e/ou drenagem de gastrostomia, gastrostomia endoscópica percutânea	760,00
3145	Prótese mamária Cristalline para gel	Geral	X		Prótese interna	700,00
3016	Protese para estapedectomia	Otorrino	X		Substituição do estribo	317,21
3017	Protese Peniana	Urologia	X		Prótese interna	868,00
3018	Protese Peniana semi	Urologia	X		Prótese interna	1.344,00
3019	Protese Peniana semi	Urologia	X		Prótese interna	1.121,60
3146	Protese testicular	Urologia	X		Prótese interna	720,00
3020	Protese Tubular de PTFE	Cardiovascular	X		Implante transluminal	2.400,00
3021	Sistema Sling (Monarc) (ou similar)	Urologia	X		Incontinência urinária	1.600,00
3022	Surgicel	Geral		X	Material especial	93,60
3023	Tela de prolene 15/15	Geral	X		Reforço de procedimento cirúrgico, hérnia, reconstruções de cabeça e pescoço	165,00
3024	Tela prolene 30/30	Geral	X		Reforço de procedimento cirúrgico, hérnia, reconstruções de cabeça e pescoço	378,00
3147	Tela Proced Sengiscal (15x15)	Geral		X	Material especial	1.300,00
3150	Prótese de Dracon	Geral	X		Prótese	2.122,00
3159	Beriplast	Geral		X	Material especial	1.136,00
31160	Prótese para Estapedectomia	Geral	X		Material especial	475,00
3161	Lenço de teflon (aneurisma torácico/abdominal)	Geral		X	Material especial	1.420,00
3162	Selador Hemostático	Geral		X	Material especial	2.035,00
3163	Cola Glubran	Geral		X	Material especial	1.830,00
3164	Substituto de Duramater	Geral		X	Material especial	3.453,00
3165	Lipidol	Geral		X	Material especial	173,00

Obs.: Tabela sujeita a alteração para adequação dos preços de mercado quando estes se apresentarem a menor, e para substituição de materiais, desde que mantenham-se os mesmos valores aprovados.

Teresina, 07 de junho de 2011.

Flávio Rodrigues Nogueira

Diretor Geral do IAPEP